Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-604/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18353/2013
PROTOCOLO	:	1458345
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
VALOR	:	R$ 59.933,75 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGAL E REGULAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo nº 103/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 050/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e ***Kuhn & Kuhn Ltda.***, objetivando a aquisição de carne bovina fresca, com valor contratual no montante de R$ 59.933,75 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

No momento examina-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-799/2014 (Peça 23) constatou que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado,

motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase.

Encaminhado novamente os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11257/2014 (Peça 25) onde conclui, em resumida síntese, *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata de análise do Pregão Presencial nº 050/2013, o qual originou o Contrato Administrativo nº 103/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e ***Kuhn & Kuhn Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da

Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 103/2013 (2ª fase), firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e ***Kuhn & Kuhn Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb